Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6898/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16050/2015
PROTOCOLO	: 1631948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
COMPROMITENTE	: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA – ME. RR NOGUEIRA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. – ME. COMERCIAL KIMURA & DOMINGOS LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 46.178,91
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A INSPETORIA PARA ACOMPANHAR AS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 014/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 026/2015**, celebrada pelo **Município de Terenos/MS**, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente que serão utilizados no Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 18).

A Ata foi celebrada aos dois dias do mês de setembro de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 46.178,91 (quarenta e seis mil cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - pela regularidade e legalidade na formalização da Ata de Registro de Preço (2ª fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) e consignou:

> "...
> *I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão n.026/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- pela legalidade e regularidade da formalização Ata de Registro de Preços n.014/2015, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Comple-*

mentar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Terenos/MS, objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de expediente que serão utilizados no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 026/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 014/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc